

**EDITAL**  
**CONVITE Nº01/19/C-SE**



**PREÂMBULO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Creche Pequeno Príncipe no Município de Ipaporanga - Ce, conforme especificações, orçamento e quantidade descritas nos anexos do presente Edital.

- **DATA DA ABERTURA:** 13/02/2019 – às 08h00min
- **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONVITE
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS.

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, por intermédio da sua **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria nº 013/2019, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga - Ceará, em sessão pública, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e, e normas contidas no presente edital, cuja cópia e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, na Sala da Comissão de Licitação, endereço supra, ou pelos sites [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br) e [municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes).

Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas por via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, nem entregues fora da data e horário previstos.

**Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:**

- Anexo - I - Termo de Referência / Memorial Descritivo - Especificações dos Serviços / Projeto Básico - Orçamento Básico / Cronograma Físico-Financeiro**
- Anexo - II - Modelo de Apresentação de Carta Proposta**
- Anexo - III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**
- Anexo - IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- Anexo - V - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas (Artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)**
- Anexo - VI - Declaração de Aceitação do Edital e Objeto da Licitação**
- Anexo - VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Caso aplicável)**
- Anexo - VIII - Minuta do Contrato**

## 1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Creche Pequeno Príncipe no Município de Ipaporanga - Ce, conforme especificações, orçamento e quantidade descritas nos anexos do presente Edital.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados na Creche Pequeno Príncipe na Rua Gabriel Rodrigues Júnior, Centro, Ipaporanga, conformidade com as especificações, orçamento e quantidade descritas nos anexos do presente Edital.

1.3 - A quantidade licitada poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 2.0 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga consignados no respectivo Orçamento Municipal do exercício de 2019, inerente ao Fundo Municipal de Educação, estando na Dotação Orçamentária: 09.02.12.365.0221.1.017 - Construção, Reforma, Ampliação e Equip. de Unidade da Educação Infantil, elemento de despesas: 4.4.90.51.00.

## 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - As microempresas, empresas de pequeno porte inscritas no Cadastro da Prefeitura Municipal e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar para participarem da presente licitação.

3.4 - As microempresas, empresas de pequeno porte não inscritas ou não qualificadas poderão participar desde que apresentem os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, através de fotocópias autênticas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas.

3.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia acompanhada do original que comprove tal condição. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou

documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

3.7 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração.

#### **4.0 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação a empresa que cumprir todas as exigências, apresentando para tanto, envelope lacrado contendo em sua parte externa as informações da licitação e o nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À**  
**CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**CONVITE Nº 01/19/C-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

4.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.2.2 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 4.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

#### **4.3 - Da Habilitação Jurídica.**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição e aditivos, ou contrato social e consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Cópia de Documento de Identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) Sócio(s) da licitante.

#### **4.4 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e para com essa municipalidade;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;

#### **4.5 – Da Qualificação Técnica.**

- a) Certidão de Registro de Inscrição junto ao CREA-CE com o competente visto do CREA-CE ou Certidão de Inscrição no CREA-CE, ou do Regional do CREA a que pertença a Empresa e seu Responsável Técnico;
- b) Declaração fornecida pelo Responsável Técnico indicado pela licitante que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta de Preços, bem como que de posse do Edital com os projetos completos tirou todas as dúvidas com relação a obra, tendo condições de executar os serviços constantes no Edital.

#### **4.6 – Da Qualificação Econômico-Financeira.**

- a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;

a1) Entende-se por “forma da lei” o seguinte:

**quando S.A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76);

**quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a2) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório.

#### **4.7 – Da Qualificação Trabalhista**

a) Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.8 – As Certidões que não contemplarem de forma expressa a sua validade serão consideradas como prazo de validade dos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua emissão.

4.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.10 – A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação e efetuará sua juntada aos autos, sendo o resultado da análise dos documentos divulgado na sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços.

## **5.0 - DA PROPOSTA**

5.1 – A Comissão de Licitação enviará a cada licitante o Edital e seus Anexos em cópia xerográfica ou magnética, devendo o licitante preparar e apresentar na data e horário previsto em edital sua proposta em envelope lacrado contendo em sua parte externa as informações da licitação e o nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À**  
**CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**CONVITE Nº 01/19/C-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

5.2 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 – Proposta de Preços, acompanhada de carta proposta, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, confeccionadas em uma via devendo ser impressa em papel timbrado da Licitante devidamente assinada pelo seu representante legal e pelo engenheiro civil responsável, sendo numerada sequencialmente com os demais documentos componentes das propostas de preços, sem rasuras ou emendas, contendo ainda:

- a. Especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Convite;
- b. Razão Social, Endereço, CNPJ e data;
- c. Preço global do objeto desta licitação, expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- d. Prazo de execução do objeto, que será de 90 (noventa) dias corridos;
- e. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de recebimento.

## **6.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas. Os esclarecimentos deverão ser solicitados e oferecidos por escrito.

6.2 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento.

6.3 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra.

6.4 - O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

**6.5 - Na elaboração da proposta, o preço global não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 102.840,78 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).**



6.6 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

## 7.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope.

7.2 – Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

7.3 - Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste Convite, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.4 – A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no site Oficial do Município e no Portal de Licitações do site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, com a antecedência mínima de 24 horas.

7.5 – Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, os mesmos deverão declarar expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação.

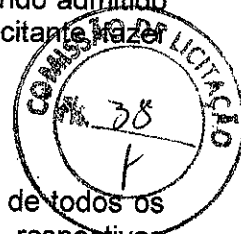
7.6 – Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do site Oficial do Município, iniciando-se o prazo de 02 dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

7.7 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através no site Oficial do Município e no Portal de Licitações do site do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

7.8 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

7.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de nova documentação;

7.9 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante



inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

7.10 – Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

7.11 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

7.11. 1 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.13 – A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do Convite, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

7.14 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, as com preços superiores aos determinados no Convite ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

7.14.1 – Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14.2 – Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas e neste caso deverão ser reapresentadas corrigidas.

7.15 – Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

7.16 – As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

7.17 – À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.18 – É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

7.19 – Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do processo.

7.20 – Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

7.21 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente,

na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

## **8.0 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

8.2 – A presente licitação será do tipo “Menor Preço Global”. Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que propuser o “Menor Preço Global”, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

8.3 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida pôr sorteio.

8.4 – No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Comissão procederá a desclassificação da proposta.

8.4.1 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 – Serão desclassificadas as propostas que

a. apresentarem preços superiores **R\$ 102.840,78 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**.

b. não atenderem às exigências deste Convite;

c. Apresentarem erros de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e os preços unitários.

8.6 – Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado divulgado no Flanelógrafo Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.7 – Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 – A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

9.2 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## **10.0 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – A Presidência da Prefeitura Municipal formalizará a assinatura do contrato, de acordo com a Seção II, do Capítulo III, da Lei 8.666/93, após a homologação do julgamento da licitação e respectiva adjudicação.



10.2 - Obriga-se à contratada a atualizar todas as certidões que se encontrem vencidas no cadastro da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no ato da assinatura do contrato, sob pena de se chamar a 2ª (segunda) colocada no certame.

10.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.4 - A regularidade fiscal será condição indispensável para a microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 para a assinatura do contrato.

10.5 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

10.6 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 9.3, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.8 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Ipaporanga, localizada na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga, Ce, para assinar o termo de Contrato.

## **11.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

11.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

11.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **12.0 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**



12.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

12.2 - O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

12.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

12.4 - Caso as alterações e/ ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo órgão ou entidade licitadora.

12.5 - Ao órgão ou entidade licitadora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até os limites constantes do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se as demais condições do Contrato.

12.6 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os Contratantes.

12.7 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 12.2 e 12.3.

### **13.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1 - A obra será recebida por servidor autorizado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

13.2 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, a suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação definitiva.

13.3 - O prazo para entrega da obra será de 30 (trinta) dias.

### **14.0 - DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a legislação vigente, em especial, com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93. As notas fiscais e/ou faturas serão certificadas pela fiscalização e serão realizados da seguinte maneira:

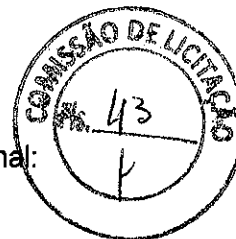
14.2 - Através de medições, dos serviços executados e deverão estar de acordo com a proposta da Licitante contratada.

14.3 - Caberá à FISCALIZAÇÃO aprovar tais medições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a emissão das respectivas faturas.

14.3 - O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou depósito em conta bancária da contratada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à tesouraria, após a aprovação da medição dos serviços.

### **15.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das



seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência da conclusão.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.2 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunicará à CONTRATADA.

15.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipaporanga de Ipaporanga. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

15.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 16.0 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por culpa do licitante contratado, poderá a administração, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

## 17 – DOS PRAZOS

17.1 – O prazo para a execução das Obras será de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei de Licitações;

17.2 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.

17.3 – Havendo atraso, pôr mais de 30 dias nas liberações estipuladas no presente edital o prazo poderá ser elastecido.

17.4 – O prazo de validade da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado perante termo de aditivo.

### **18.0 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

18.1 – A comissão de licitação prestará todos os esclarecimentos necessários aos interessados na licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, no endereço já citado.

18.2 – As dúvidas suscitadas, deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação por escrito e no prazo legal, a única com poderes para respondê-las, devendo fazer, dentro da legislação pertinente.

### **19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Os Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, inclusive de seus anexos, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.

19.2 – A Contratada é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das leis Federais, Estaduais e Municipais.

19.3 – Os Licitantes que desejarem esclarecimentos acerca do instrumento convocatório poderão obtê-los na Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga, Ce, no horário de expediente.

19.5 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do resultado da habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º. do Art. 41 da Lei 8.666/93).

19.6 – Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

19.7 – O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.


19.8 – Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, na proposta comercial do licitante vencedor.

### **20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Não serão admitidas a esta licitação empresas ou pessoas físicas suspensas ou proibidas de licitar.

20.2 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Ararendá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Ipaporanga, 05 de fevereiro de 2019.

  
Estefânio Lopes Neto  
Presidente da Comissão de Licitação